



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Projeto de Lei nº _____/2022

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Á PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica determinado, a partir desta data, que operadores e maquinários tipo Trator de pneu, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retro Escavadeira, Caminhão Pipa, Caminhão Limpa Fossa e Caminhões (truck e toco), poderão ser cedidos pela Administração da Prefeitura Municipal, para serviços transitórios a particulares, na conveniência e condição de disponibilidade da Administração Pública Municipal, e sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Parágrafo único. Os serviços considerados particulares compreendem: limpeza de terreno, transporte de cascalho, areia/aterro, regularização de solo de acesso às propriedades regularizadas, terraplanagem, retirada e transporte de entulho e afins.

Art. 2º. Para a utilização de operadores e maquinários de que trata o artigo 1º, o interessado deverá arcar com o custo do combustível que será consumido no uso do maquinário, além do custo da hora extra do condutor, que somente poderá ser cedido mediante requerimento e recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, do valor correspondente ao consumo por hora ou km de cada máquina ou caminhão.

§ 1º. Para a prestação dos serviços dos operadores e máquinas, o interessado deverá preencher o requerimento (Anexo I), solicitando a respectiva prestação dos serviços.

§ 2º. O requerimento de solicitação dos serviços particulares **será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura**, encaminhado e inscrito na Secretaria Municipal de Obras, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo, para a resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§ 3º. **O atendimento dos serviços estarão sujeitos ao deferimento pelo Secretário Municipal de Obras ou do Prefeito Municipal**, além do recolhimento prévio de tarifa e obedecerá a ordem cronológica de inscrição e pagamento junto a Secretaria Municipal de Obras.

§ 4º. O recolhimento da tarifa será efetuado através de guia de recolhimento municipal no prazo mínimo de dez (10) dias de antecedência da data prevista para execução dos serviços.

§ 5º. Os serviços particulares não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas-máquina diárias, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

Art. 3º. Os valores dos serviços das máquinas e caminhões serão cumulativos, sendo que, se o beneficiário solicitar os serviços das máquinas juntamente com o caminhão, pagará integralmente pelo valor dos dois.

Art. 4º. Serão beneficiários pelo uso do maquinário públicos qualquer cidadão interessado na prestação do serviço, **dando-se preferência aos pequenos produtores rurais do Município, bem como aqueles com menor poder aquisitivo**, condicionada a inexistência de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º. O beneficiário poderá ser isentado da tarifa se restar demonstrado a incapacidade financeira, quando da solicitação dos serviços, mediante parecer conjunto da Secretaria Municipal de Obras e da Diretoria de Assistência Social.

§ 1º. Para a concessão da isenção da tarifa para a prestação de serviço, o beneficiário deverá estar cadastrado na Assistência Social do Município, nos termos da Lei Municipal (**verificar existência de lei**).



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

§2º. A ordem de atendimento dos isentos será idêntica à adotada para os beneficiários que compartilhem os custos, mediante recolhimento da tarifa.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Serviços Rurais e Urbanos adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do município. Será emitido pela secretaria de serviços um relatório completo detalhado no final de cada serviço (anexo II), assinado pelo responsável em acompanhar o serviço, que será juntado ao anexo I, ficando disponível no portal transparência para eventuais consultas.

Art. 7º . A Secretaria Municipal de serviços Rurais e Urbanos, deverá ao fim de cada serviço disponibilizar de forma digital, no site na prefeitura, toda a documentação, desde o pedido inicial até o relatório final com cópia da guia de recolhimento do serviço, permitindo maior transparência e evitando a necessidade de mobilizar servidor público para disponibilizar essas informações quando solicitado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo Único. Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa estranha ao serviço público.

Art. 7º. O funcionário público que prestar serviços sem atenção ao disposto nesta Lei, ficará responsável pelo pagamento do devido valor, independente de outras sanções de ordem administrativa e demais prejuízos que eventualmente causar ao erário público.

Art.8º. Atendidos os requisitos legais para a realização dos serviços, a Prefeitura Municipal ainda reserva-se o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a sua execução, dentro das disponibilidades de máquinas, caminhões e funcionários, discricionariedade administrativa e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Art. 9º. O Poder Público Municipal regulamentará a aplicação da presente lei através de decreto, principalmente em relação aos valores cobrados pela execução de cada serviço a ser realizado.

Art. 10º. A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do Município de Laranjal Paulista/SP, sendo vedada sua autorização para trabalhos fora do Município, mesmo que o beneficiário resida neste, sob pena de incorrer o agente autorizador em crime de responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

		DATA DA SOLICITAÇÃO:
REQUERENTE:		
CPF:	RG:	CELULAR:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
NOME DA PROPRIEDADE:		
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:		
MÁQUINA / CAMINHÃO CONTRATADA PARA O SERVIÇO:		
EXTENSÃO DO SERVIÇO:		
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:		
QUANTIDADE DE HORAS DE CADA VEÍCULO:		
DESPACHO DA AUTORIDADE:		

ASSINATURA REQUERENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE SERVIÇOS PARTICULARES

DATA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: _____ / _____ / _____

REQUERENTE:	PROTOCOLO N°
ORDEM DE SERVIÇO N°	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	

MÁQUINA / CAMINHÃO CONTRATADA PARA O SERVIÇO:

VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____	VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____	VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____
VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____	VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____	VEÍCULO: _____ PLACA: _____ MOTORISTA: _____ KM / HORÍMETRO INICIAL: _____ KM / HORÍMETRO FINAL: _____

OBSERVAÇÕES:

* APÓS CONCLUSÃO DO SERVIÇO, JUNTAR CÓPIA DO ANEXO II AO ANEXO I DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PELO PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de regulamentar o uso do maquinário público do Município de Laranjal Paulista/SP, para fins de prestação de serviço à particular, de forma transitória, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que haja prejuízo aos trabalhos do Município.

Hoje, o município executa serviços particulares para pessoas físicas e jurídicas sem nenhum tipo de critério ou controle. Muitas vezes deixando de fazer serviços de interesse público da coletividade para realizar serviços particulares por horas, mas recolhendo apenas 1 hora, lesando assim os cofres públicos.

O uso excessivo de máquinas e caminhões, sem nenhum critério, deprecia o patrimônio público, causa prejuízo ao município e acaba não atendendo as necessidades prioritárias do município que poderia beneficiar a coletividade.

Empresas estabelecidas na cidade, que prestam o mesmo serviço, também são lesadas. A prefeitura cobra valores muito abaixo do praticado no mercado. De forma injusta, a prefeitura hoje disponibiliza máquinas, caminhões e equipamentos por várias horas e cobra o recolhimento de taxa por apenas 1 hora.

O projeto de lei estabelece que aqueles que pretendem a utilização de operadores e maquinários pertencente ao Município, deverão efetuar o recolhimento prévio de tarifa aos cofres públicos, correspondente ao custo do combustível consumido no uso do maquinário pretendido, além do custo da hora extra do operador, devendo, todavia, ser observado o procedimento próprio exigido no corpo da lei.

Os valores fixados para a cobrança pela execução dos serviços de cada equipamento serão fixados através de decreto municipal.

Pelo exposto é que estou encaminhando o presente projeto de lei, solicitando a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.

20 de Abril de 2022

Marcio José Garpelli
Vereador